

A SCGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA S.A., CNPJ nº 86.864.543/0001-72, com sede na Rua Antônio Luz, nº 255, Centro Empresarial Hoepcke, cidade de Florianópolis-SC, doravante denominada **SCGÁS** e **CLIENTE**, caracterizado conforme documento de Pedido de Ligação de gás canalizado, aderem, de forma integral, a este Contrato de Fornecimento de Gás Natural para **Clientes do Segmento de Mercado Comercial**, na forma de Contrato de Adesão.

1. Cláusula – Objeto.

1.1. Fornecimento de gás natural canalizado pela **SCGÁS** para o **CLIENTE** nas condições estabelecidas no presente contrato de adesão.

1.2. O presente contrato aplica-se exclusivamente ao segmento de mercado comercial e de serviços, conforme definição do Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE.

1.2.1. O presente contrato aplica-se a um ponto de entrega de gás natural apenas.

1.2.2. O presente contrato não se aplica ao fornecimento de gás natural para órgãos públicos e para hospitais.

2. Cláusula – Condições de fornecimento.

2.1. O fornecimento de gás natural será realizado através da rede de distribuição da **SCGÁS**, sendo considerado entregue ao **CLIENTE** no ponto imediatamente após a Estação de Medição de propriedade da companhia, cessando a partir deste ponto sua responsabilidade.

2.2. A pressão de fornecimento do gás será estabelecida de acordo com as normas e critérios técnicos da **SCGÁS**. Seu valor nominal será indicado no documento de Pedido de Ligação, estando limitado ao máximo de 1,5 kgf/cm² manométrico, podendo variar em até 10% acima e 10% abaixo.

2.3. Para efeito do faturamento, as condições de referência do gás são: temperatura de 20°C, pressão absoluta de 1,013 kgf/cm² e poder calorífico superior (PCS) de 9.400 kcal/m³.

2.4. Especificação do gás: o gás a ser fornecido pela **SCGÁS** ao **CLIENTE** deverá estar de acordo com o Regulamento Técnico ANP Nº 2/2008 referenciado na Resolução ANP Nº 16 de 17 de junho de 2008, ou da regulamentação que vier a substituí-la.

2.5. Endereço de entrega conforme documento de Pedido de Ligação.

2.6. O **CLIENTE** autoriza a **SCGÁS** e/ou terceiros por ela contratados, quando devidamente identificados, a ingressar na unidade usuária para a realização de leitura e/ou manutenção do medidor ou equipamentos, bem como para a execução de serviços de instalação, construção, fiscalização ou atendimento de emergência.

2.7. A transferência de propriedade do gás se dará no ponto imediatamente à jusante da Estação de Gás.

2.8. As paradas programadas deverão ser informadas pela **SCGÁS** com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência. A **SCGÁS** ficará isenta de qualquer responsabilidade sempre que ocorrer uma insuficiência ou interrupção no fornecimento de gás em decorrência de paradas programadas de manutenção, necessidades técnicas emergenciais ou por motivo de caso fortuito ou força maior.

3. Cláusula – Tarifa e Faturamento.

3.1. A tarifa do gás natural, bem como os demais serviços técnicos prestados pela **SCGÁS**, serão aqueles aprovados pelo poder Concedente, publicados no Diário Oficial, na forma da lei.

3.2. O valor mensalmente faturado ao **CLIENTE** será calculado proporcionalmente ao volume consumido para o período compreendido entre as medições, utilizando a tarifa comercial aplicável vigente na data do faturamento.

3.3. Aos valores não pagos no vencimento serão calculados multa de mora de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% ao mês, ambos calculados *pro-rata tempore* e considerando o período entre a data do pagamento e a do vencimento, a serem cobrados em faturamento posterior.

3.4. Se o atraso for superior a 10 (dez) dias contados da data do vencimento, a **SCGÁS** se reserva o direito de efetuar a suspensão do fornecimento, a qual se dará 48 (quarenta e oito) horas após notificação de corte. O restabelecimento do fornecimento está condicionado ao pagamento total da(s) fatura(s) que originou(aram) a notificação.

3.4.1. Pelo restabelecimento do fornecimento o **CLIENTE** pagará a Taxa de Religação de acordo com a Tabela de Serviços vigente.

3.5. O **CLIENTE** reconhece que, em caso de corte de fornecimento, há substitutos adequados ao gás natural e de pronta utilização.

4. Cláusula - Obrigações do CLIENTE.

4.1. O **CLIENTE** deverá ceder sem ônus para a **SCGÁS** um local para a instalação da Estação de Medição, conforme projeto a ser disponibilizado pela **SCGÁS**. Estação de Medição (EM) deverá ser instalada em área adjacente à via pública, nos limites da propriedade do **CLIENTE**.

4.2. Não realizar e nem permitir que se realizem obras ou intervenções no subsolo ou construir na área sobre a tubulação de gás natural compreendida entre o limite da sua propriedade e a Estação de Gás.

4.3. Desde já o **CLIENTE** autoriza o livre acesso da **SCGÁS** ou de terceiros por esta contratada, em qualquer horário, à área cedida para a instalação da Estação de Medição, para execução dos serviços de leitura dos medidores, fiscalização, operação e manutenção dos equipamentos, ou para atendimentos de emergência.

4.4. Pagar pontualmente as faturas de gás.

4.5. Pagar pontualmente a Taxa de Conversão, no caso do cliente ter optado pelo serviço de conversão para gás natural das instalações internas de gás e combustão de sua empresa.

4.5.1. Em caso de atraso no pagamento da Taxa de Conversão será aplicado o disposto nos itens 3.3 e 3.4 do presente contrato.

4.6. Manter em perfeito estado de uso e conservação, mediante manutenção periódica, as instalações internas e os aparelhos de utilização de gás.

4.7. Manter a integridade dos lacres instalados nos equipamentos da **SCGÁS**, ficando vedada qualquer interferência do **CLIENTE**, ou de terceiros não expressamente autorizados pela **SCGÁS**, em qualquer outro equipamento de sua propriedade.

4.7.1. O rompimento do lacre, ou qualquer interferência no medidor ou demais equipamentos da **SCGÁS** poderá implicar na imediata suspensão do fornecimento de gás ao **CLIENTE**, além do pagamento de valor equivalente ao consumo de gás natural dos últimos doze meses ou em intervalo menor, na hipótese de não existirem registros de medições nesse período, a título de multa contratual, sem prejuízo de responder por perdas e danos.

4.7.2. No caso de constatação de fraude ou de violação dos equipamentos da **SCGÁS**, devidamente comprovada, esta será ressarcida pelo **CLIENTE** dos custos com investigações, inspeções e demais despesas judiciais e extrajudiciais.

4.8. Cumprir e observar as normas técnicas e critérios de consumo e utilização de gás natural indicadas pela **SCGÁS** e pela legislação vigente.

4.9. O **CLIENTE** não poderá utilizar o gás para aplicações de caráter diverso ao especificado na cláusula primeira do presente contrato.

5. Cláusula – Obrigações da SCGÁS.

5.1. Fornecer gás canalizado ao **CLIENTE**, desde que atendidos os requisitos de infra-estrutura necessários.

5.2. Implantar o ramal da rede de distribuição incluindo a Estação de Medição e demais equipamentos e instalações necessárias à operação e segurança do sistema.

5.3. Disponibilizar ao **CLIENTE** meios eficazes para o atendimento de quaisquer reclamações e denúncias sobre irregularidades, escapamentos de gás, bem como de outros fatores que caracterizem risco ou afetem a segurança das pessoas e bens.

5.4. Ao optar pelos serviços de conversão, a **SCGÁS** garantirá o prazo de 90 (noventa) dias em todos os serviços executados e materiais fornecidos.

5.5. Manter sempre o **CLIENTE** informado das alterações, suspensões ou interrupções que, por qualquer motivo, possam vir a ocorrer no fornecimento de gás, exceto em casos de emergência, bem como prestar quaisquer esclarecimentos sobre o fornecimento de gás e prestação de serviços.



6. Cláusula – Medição.

6.1. Cabe a SCGÁS mensurar os volumes transferidos para o CLIENTE, em conformidade com as quantidades indicadas pela Estação de Medição e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

6.2. Havendo falha no medidor, ou impedimento de acesso a este, o volume de gás natural consumido pelo CLIENTE será calculado com base na média aritmética do consumo dos últimos 03 meses, ou em intervalo menor, na hipótese de não existirem registros de medições nesse período.

6.3. A calibração dos medidores da SCGÁS será feita pela SCGÁS ou por empresa por ela indicada e credenciada por instituto reconhecido nacionalmente, quando houver.

6.3.1. O medidor instalado na estação de Medição deverá possuir certificado de calibração emitido por instituto ou laboratório reconhecido nacional ou internacionalmente.

6.3.2. O CLIENTE poderá solicitar calibração extra, mediante justificativa escrita. Se for verificado que o equipamento de medição da SCGÁS apresenta erro de medição inferior ao erro admissível determinado pelo Regulamento Técnico Metrológico vigente estabelecido pelo Inmetro, o custo da calibração solicitada será cobrado do CLIENTE, com base com base nos valores praticados pela SCGÁS.

7. Cláusula – Cessão.

7.1. Este Contrato não poderá ser cedido sem a expressa concordância da outra parte.

8. Cláusula – Força Maior.

8.1. Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações, quando motivadas por caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 1.058, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, desde que a parte contrária seja notificada

a respeito ficando consignado que as respectivas atividades deverão ser retomadas tão logo desaparecidas as causas de seu impedimento.

9. Cláusula – Novação.

9.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas partes dos prazos e condições estabelecidas no presente contrato não implicará novação das disposições ora pactuadas nem em renúncia do exercício de qualquer direito previsto neste contrato, ficando ainda estabelecido que este contrato somente poderá ser alterado mediante acordo escrito assinado por ambas as partes.

10. Cláusula – Rescisão.

10.1. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Liquidação, judicial ou extrajudicial, falência ou concordata da outra parte, homologada ou decretada;

10.1.2. Transferência parcial ou total, a terceiros, sem autorização prévia e por escrito de outra parte, dos direitos e obrigações que lhe são atribuídos nesse contrato;

10.1.3. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

10.1.4. Decisão unilateral, desde que comunicada com antecedência mínima de 60 dias.

11. Cláusula – Foro.

11.1. Fica eleito o foro do domicílio de Florianópolis para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

12. Cláusula - Conformidade das partes.

12.1. Ambas as partes contratantes expressam a sua conformidade com o teor integral do presente contrato, obrigando-se ao seu fiel e estrito cumprimento.

Florianópolis, 07 janeiro de 2015.

SCGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA S.A.


Cósme Polêse
Diretor Presidente


CIA. DE GÁS DE SANTA CATARINA-SCGÁS

Oswaldo Luiz Monte
Diretor Técnico Comercial


CIA. DE GÁS DE SANTA CATARINA-SCGÁS

Marco Francesco Patriarchi
Diretor de Administração e Finanças



Natureza do Título: Contrato de Adesão
Apresentante: Jailson Ferreira
Protocolo nº: 357793, Livro 101, Folha 60
Registro nº: 342843, Livro B - 928
Folha: 240
Dou fé, Florianópolis, 23/02/2015.

Elizete da Silva - Escrevente

Registrou: R\$ 55,00 FRL: R\$ 0,00 Selo: R\$ 1,55 Total: R\$ 56,55
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - DUI63804-IMZJ
Confira os dados do ato em: tja:juar.br/selo

